

# 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5° Andar - Centro Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

#### REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

#### Nº 694.602 de 09/03/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 20 (vinte) páginas, foi apresentado em 08/03/2021, o qual foi protocolado sob nº 402.247, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 694.602 e averbado no registro nº 1478/A no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

INSTITUTO BLANDINA MEIRELLES EDUCACAO VINCULO E CIDADANIA

Natureza:

**NOVO ESTATUTO** 

São Paulo, 09 de março de 2021

Carlos Augusto Peppe Escrevente

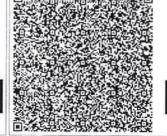
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 187,75	R\$ 53,40	R\$ 36,47	R\$ 9,94	R\$ 12,95
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,01	R\$ 3,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 313,45



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de grcode.

00191129282985274



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital 1134804PJAB000013236ED21L

1478/4

# EXMO. SR. OFICIAL DO 4°. CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP

INSITUTO BLANDINA MEIRELLES - EDUCAÇÃO, VÍNCULO E CIDADANIA, atual denominação do "CENTRO COMUNITÁRIO E CRECHE SINHAZINEA MEIRELLES", associação civil sem fins econômicos, com sede na Cidade de são Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rio Pequeno, nº 1.159, Bairro Rio Pequeno, CEP 05379-000, com seus atos constitutivos registrados em 14 de abril de 2004 sob o nº 451.031 e a última consolidação do seu Estatuto Social registrada em 97 de janeiro de 2020 sob o nº 687.348, junto ao 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo - Capital, e inscrito no CNPJ/ME sob o nº 62.391.818/0001-30, reconhecido como de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 71.209 de 05/10/1972, de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 3.198 de 11/03/1971 e de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 7.477 de 12/06/1970 ("Associação"), neste ato representada por 2 (dois) de seus Gestores, quais sejam, ROBERTO PEDRO JOSÉ DE BELLIS, brasileiro, viúvo, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.691.976 SSP/SP, inscr.to no CPF/ME sob o nº 861.279.268-15, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Brás Cardoso nº 563, apto. 111, Vila Nova Conceição, CEP 04510-030, e ANA LUCIA DE SOUZA CALAZANS PIERRI, brasileira, casada, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.783.910-7 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 688.873.888-49, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Manoel de Paiva Ramos nº 60, apto. 14 D, Cidade São Francisco, CEP 05351-015, vem requerer a V.Exa. o registro da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Associação, realizada em 30 de julho de 2020, através de reunião virtual no Zoom, conforme



or B

instrumento anexo, o qual segue apresentado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Termos em que p. deferimento.

São Paulo, 19 de janeiro de 2021.

"CENTRO COMUNITÁRIO E CRECHE SINHAZINHA MEIRELLES"

Roberto Pedro José de Bellis

Ana Lucia de Souza Calazans Pierri

Gestores da Associação







## CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SÃO PAULO - CDT

Presidente: Robson de Alvarenga

RUA XV DE NOVEMBRO, 251 - Centro - CEP. 01013-001 - São Paulo/SP

Tel.: (11) 3248-1000 - Email: - Site: www.cdtsp.com.br

Remessa: 2.639.437 de 02/02/2021

#### **BUSCA DE PESSOAS JURIDICAS PARA OS 10 CARTORIOS**

Solicitante: VELLOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome Solicitado: INSTITUTO BLANDINA MEIRELLES EDUCACAO VINCULO E CIDADANIA

<u>Cartório</u>	<u>Talão</u>		Situação			Pesa	uisado Por
Pesquisa reali	izada até: 04/02 <b>'</b> 20	021 às 09:49:47.					
01º RTD	19.204.945		Consta	X Não	Consta	Aline	Silva de Melo
Pesquisa reali	izada até: 04/02 <b>'</b> 20	021 às 13:14:02.					
02º RTD	19.204.946		Consta	<b>X</b> Não	Consta	Juliana do	S Santos Dourados
Pesquisa reali	izada até: 03/02 <u>.</u> '20	021 às 16:43:49.	HOT ALEXANDE				
03º RTD	19.204.947		Consta	<b>X</b> Não	Consta	Lucas	annone Esteves
Pesquisa reali	zada até: 04/02, 20	)21 às 11:27:49.					
04º RTD	19.204.948		Consta	Xião	Consta	Viviane dise	Jonealus i Copasio Goncalves
Pesquisa reali	zada até: 02/02, 20	)21 às 17:37:56.	NAME:				Λ
05º RTD	19.204.949		Consta	X Não	Consta	Carla Alm	and de Andrade
Pesquisa reali	zada até: 04/02, 20	)21 às 13:26:25.					Q_
06º RTD	19.204.950		Consta	<b>X</b> Não	Consta	DOUGLAS D	OS SANTOS DORTA
Pesquisa reali	zada até: 04/02, 20	21 às 09:35:51.	MIL.			T	
07º RTD	19.204.951		Consta	X Não	Consta	ANDREIA F	n duia ELINTRO FULLONE
Pesquisa reali	zada até: 03/02,20	021 às 16:08:57.					
08º RTD	19.204.952		Consta	X Não	Consta	Diego An	hello Notarnicola
Pesquisa reali	zada até: 03/02, 20	21 às 16:29:35.	/ 6				
09º RTD	19.204.953		Consta	<b>X</b> Não (	Consta	DAVID HO	DNORIO DE LIMA
Pesquisa reali	zada até: 03/02,20	21 às 12:26:47.					
10º RTD	19.204.954		Consta	<b>X</b> Não (	Consta	Denise Ba	arreto dos Santos
EMOLUMENTOS		SEFAZ	REG. CIVIL	TRIBUNAL	M. PÚBLICO	ISS	TOTAL
R\$ 18,40	R\$ 5,30	R\$ 3,60	R\$ 1,00	R\$ 1,30	R\$ 0,90	R\$ 0,30	R\$ 30,80
Página 1 de 1						1111	

Entregue por:

Marco Aurélio Ribeiro

Emitida em: segunda-feira. 15 de feve-eiro de 2021 às 12:38:39hs.

# CENTRC COMUNITÁRIO E CRECHE SINHAZINHA MEIRELLES CNPJ/ME nº 62.391.818/0001-30

#### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19/01/2021

DATA, HDRA E LOCAL: Aos 19 dias do mês de janeiro de 2021, às 10 horas, em reunião virtual realizada através do Zoom, o CENTRO COMUNITÁRIO E CRECHE SINHAZINHA MEIRELLES, associação civil sem fins econômicos, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rio Pequeno, n°. 1.159, Bai-ro do Rio Pequeno, CEP 05379-000, com seus atos constitutivos registrados em 14 de abril de 2004 sob o n°. 451.031 e a última consolidação do seu Estatuto Social registrada em 07 de janeiro de 2020 sob o n° 687.348, junto ao 4° Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo – Capital, e inscrito no CNPJ/ME sob o n°. 62.391.818/0001-30, reconhecido como de Utilidade Pública Federal pelo Decreto n°. 71.209 de 05/10/1972, de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto n°. 3.198 de 11/03/1971 e de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto n°. 7.477 de 12/06/1970 ("Associação").

<u>CONVOCAÇÃO</u>: Convocação por edital enviado por meio eletrônico ("<u>Anexo I</u>"), conforme previsto no Artigo 28 e seu Parágrafo Único do Estatuto Social.

PRESENÇA: Conforme Lista de Presença dos Associados ("Anexo II").

MESA: Presidente: Sr. Roberto Pedro José de Bellis; e

Secretária: Ana Lucia de Souza Calazans Pierri.

ORDEM DO DIA: Deliberar acerca das seguintes matérias: (a) alterar a denominação social da Associação; (b) ajustar os artigos do Estatuto Social da Associação em razão da alteração da denominação da Associação; (c) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Associação; e (d) outros assuntos de interesse da Associação.

<u>DELIBERAÇÕES</u>: Instalada a presente Assembleia e procedida à leitura da Ordem do Dia, os Associados presentes, por maioria de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovaram as seguintes deliberações:

(a) Alterar a denominação da Associação, de Centro Comunitário e Creche Sinhazinha Meirelles para Instituto Blandina Meirelles — Educação, Vínculo e Cidadania. Em razão dessa deliberação, o artigo 1º do Estatuto Social é alterado e passará a vigorar com a seguinte redação:

PRENOTADO 4º RCP.LSP R

Rey

"Artigo 1° - O Instituto Blandina Meirelles — Educação, Vínculo e Cidadania, doravante identificado por Instituto, foi fundado em 15 de abril de 1952, registrado sob nº 451.031 do 4°. Registro de Pessoas Jurídica de São Paulo — Capital, em 14 de abril de 2004. Cadastrado na Secretaria da Receita Federal do Brasil com o CNPJ/ME nº 62.391.818/0001-30, reconhecido como de Utizidade Pública Estadual pelo Decreto nº 3.198 de 11/03/1971 e de Utilidade Pública Municipal p2lo Decreto nº 7.477 de 12/06/1970, e se regerá pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo único — O Instituto é uma associação civil filantrópica, de assistência social, educacional, esportiva e cultural, sem fins lucrativos."

- (b) Alterar o Estatuto Social da Associação, de forma a excluir as menções a "Centro Comunitário", substituindo-as por "Instituto". Em razão desses ajustes, fica decidido, ainda, consolidar o Estatuto Social conforme deliberações anteriores, o qual passa a vigorar com a redação prevista no "Anexo III" a este instrumento.
- (c) Consolidar o Estatuto Social da Associação.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, determinou o Sr. Presidente que se lavrasse a presente Ata, a qual, após lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da mesa e por todos os presentes.

São Paulo, 19 de janeiro de 2021.

Mesa: ade Cee Ana Lucia de Souza Calazans Pierri Roberto Pedro José de Bellis Secretária Presidente Associados Presentes: Conforme lista de presença anexa ("Anexo II") Rua Cônego Afonso, 101 - Centro quarto Cep 06010-080 - Osasco - SF (1) ANA LUCIA verdade. O revente 2:Total R\$ 13,54) Selo(s): 2 Atos:0676AA-0119735 - (Qtd Tifanny Cristhini Lima de 113472 FIRMA Z S20676AA011973



## ANEXO I À ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO COMUNITÁRIO E CRECHE SINHAZINHA MEIRELLES REALIZADA EM 19/01/2021

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Prezados Associados,

Vimos por meio deste informar que no dia 19 de janeiro de 2021, às 9 horas, em primeira convocação, e às 10 horas em segunda convocação, através de reunião virtual no Zoom, c CENTRO COMUNITÁRIO E CRECHE SINHAZINHA MEIRELLES, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rio Pequeno, n°. 1.159, Bairro do Rio Pequeno, CEP 05379-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 62.391.818/0001-30 ("Associação"), será realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Associação, a qual terá como Ordem do Dia deliberar acerca das seguintes matérias: (a) alterar a denominação social da Associação; (b) ajustar os artigos do Estatuto Social da Associação em razão da alteração da denominação da Associação; (c) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Associação; e (d) outros assuntos de interesse da Associação.

São Paulo, 07 de janeiro de 2021.

CENTRO COMUNITÁRIO E CRECHE SINHAZINHA MEIRELLES

Roberto Pedro José de Bellis; Ana Lucia de Souza Calazans Pierri; e Maria Beatriz Calazans Xavier

Comitê Gestor



ad Oil

# ANEXO II À ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO COMUNITÁRIO E CRECHE SINHAZINHA MEIRELLES REALIZADA EM 19/01/2021

# LISTA DE PRESENÇA DE ASSOCIADOS

ASSOCIADO	CATEGORIA DE ASSOCIADO	ASSINATURA
Ana Lucia de Souza Calazans Pierri	Benfeitor	ade Pien
Ana Luisa Meireles	Parceiro	
Ana Maria Marti <b>n</b> ali	Parceiro	an mmaking
Andre Lobo Faro	Parceiro	
Anna Carolina Meirelles Dias de Carvalho	Benfeitor	accountable
Caio Scheurs	Parceiro	S S S S S S S S S S S S S S S S S S S
Carlos Henrique Junqueira	Benfeitor	Al Pocara
Fernanda Calazar.s	Parceiro	Erwando Bickly
Fernando Giobbi	Parceiro	that I !
Gustavo Calazans	Parceiro	
Henrique Scheurs	Benfeitor	
Henrique Tafarel <b>l</b> o	Benfeitor	
Juliana Davini	Parceiro	Javim
Kleber Rocha	Benfeitor	MoloRoch
Lauro Baptista Pereira de Almeida	Benfeitor	hit this Ali.
Maria Beatriz Calazans	Parceiro	
Maria Cândida M <b>e</b> irelles	Parceiro	V
Marília Giffoni de Andrade	Benfeitor	
Paulo Sarti Filho	Parceiro	
Roberto Pedro de Bellis	Benfeitor	THE RIBLER
Walter Luiz Dias de Carvalho	Benfeitor	Mirens
Wellington Marques Felipe	Benfeitor	Till Strill
Wilton Alves de Carvalho	Benfeitor	may while



# ANEXO III À ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO COMUNITÁRIO E CRECHE SINHAZINHA MEIRELLES REALIZADA EM 19/01/2021, atualmente denominado INSITUTO BLANDINA MEIRELLES – EDUCAÇÃO, VÍNCULO E CIDADANIA.

# Consolidação do **ESTATUTO SOCIAL**

## CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

**Artigo 1º -** O Instituto Blandina Meirelles – Educação, Vínculo e Cidadania, doravante identificado por Instituto, foi fundado em 15 de abril de 1952, registrado sob nº 451.021 do 4º. Registro de Pessoas Jurídica de São Paulo – Capital, em 14 de abril de 2004. Cadastrado na Secretaria da Receita Federal do Brasil com o CNPJ/ME nº 62.391.813/0001-30, reconhecido como de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 3.198 de 11/03/1971 e de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 7.477 de 12/06/1970, e se regerá pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo único – O Instituto é uma associação civil filantrópica, de assistência social, educacional, esportiva e cultural, sem fins lucrativos.

#### Artigo 2°. O Instituto tem por finalidade:

- a) Promover assistência social a crianças, adolescentes e suas famílias em situação de risco e vulnerabilidade pessoal ou social;
- b) Ofertar educação infantil em caráter formal;
- c) Ofertar programas de formação e desenvolvimento social a crianças e adolescentes;
- d) Dedicar-se a obras de promoção e valorização humanas;
- e) Interagir com pessoas e entidades interessadas no desenvolvimento de serviços, programas e projetos sociais, compatíveis com os objetivos a serem alcançados e com sua finalidade social;
- f) Firmar convênios, parcerias e contratos com instituições congêneres ou afins;
- g) Promover atividades esportivas;
- h) Promover, entre as crianças e adolescentes que atende, atividades de desenvolvimento pessoal e cultural tais como teatro, coral, ballet, vídeos, informática, entre outros;
- i) Capacıtação para jovens aprendizes.

Artigo 3°. Toda ação administrativa do Instituto na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção beneficente e filantrópica ao atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas e seus ingressos.



N. D.

Artigo 4°. O Instituto pode, de acordo com as suas necessidades, criar e manter atividades como forma de instrumentalizar a captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais, conforme identificado no artigo 55 deste Estatuto Social.

#### CAPÍTULO II - DOS CONTRATOS OU DOS CONVÊNIOS

Artigo 5° – Dentro de suas possibilidades e especialidades e para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais, o Instituto pode firmar contratos ou convênios com outras instituições estatais ou privadas, congêneres ou afins.

Artigo 6° - C Instituto pode, ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, criar, orientar, assessorar e dirigir instituições que visem à assistência social, à educação, ao esporte e à cultura.

#### CAPÍTULO III - DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 7° - O Instituto tem sua sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Fio Pequeno, n° 1.159, Bairro do Rio Pequeno, CEP 05379-000 e pode abrir e fechar filiais, departamentos e núcleos de atividades.

Artigo 8º - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo — Capital, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados zom o Instituto.

Artigo 9º - A duração do Instituto é por tempo indeterminado.

# CAPÍTULO IV – DA CISÃO/DESMEMBRAMENTO, DA INCORPORAÇÃO E DA FUSÃO

Artigo 10° - O Instituto, na consecução de seus objetivos institucionais e havendo necessidade de outras diretrizes administrativas, pode proceder à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

#### CAPÍTULO V – DOS ASSOCIADOS

Artigo 11 - O Instituto possui as seguintes categorias de associados, podendo ser pessoas físicas ou jurídicas:

a) Associados Benfeitores ("AB"): os que, por decisão do grupo Gestor e aprovação da Assembleia Geral, fizeram ou venham a fazer jus a esse título pelo vulto de seus donativos ou pela relevância dos serviços prestados ao Instituto;



(



- b) Associados Parceiros ("AP"): os que, convidados e reconhecidos pelo grupo Gestoz, se filiarem ao Instituto para a prestação de serviços voluntários, regulares ou esporádicos, sujeitos às determinações da lei nº 9.608, de 18 de feverezro de 1998, que trata de serviço voluntário.
- c) Associados Contribuintes ("AC"): os que se filiarem ao Instituto para colaboração financeira periódica.

#### Artigo 12 - São deveres dos Associados:

- a) Cump\_ir este Estatuto;
- b) Cooperar para o prestígio e desenvolvimento do Instituto na consecução de suas finalidades sociais;
- c) Proceder segundo os princípios da moral, civilidade e solidariedade humana;
- d) Contribuir de acordo com a sua categoria de associado;
- e) Colaborar no aperfeiçoamento e expansão das atividades do Instituto;
- f) Zelar pelo patrimônio do Instituto.

#### Artigo 13 - São direitos dos Associados:

- a) <u>Benfe:tores</u>: (a.1) participar das atividades do Instituto; (a.2) participar, com direito a voto, das Assembleias Gerais do Instituto; e (a.3) participar do Conselho Consultivo do Instituto;
- b) <u>Parceiros</u>: (b.1) participar das atividades do Instituto; (b.2) participar, com direito a voto, das Assembleias Gerais do Instituto.
- c) <u>Contr.buintes</u>: (c.1) participar das atividades do Instituto; (c.2) participar, sem direitc a voto, das Assembleias Gerais do Instituto.

Parágrafo Único: Cada Associado Benfeitor ou Parceiro terá direito a um único voto nas Assembleias do Instituto, ainda que se enquadre em mais de uma categoria.

**Artigo 14** – A admissão dos Associados Benfeitores, Parceiros e Contribuintes, independentemente de sua classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, será submetida à aprovação dos membros da Gestão e, para seu ingresso deverá:

- a) Preenzher ficha de inscrição, acompanhada de cédula de identidade;
- b) Concordar com o presente Estatuto e na sua atuação na associação e fora dela, de acordo com os princípios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

Artigo 15 - É direito do associado solicitar sua exclusão do quadro social, mediante





comunicação à Diretoria Executiva, com antecedência de 10 (dez) dias.

Artigo 16 – A exclusão do associado do quadro associativo se dá por meio de procedimento administrativo, por decisão dos membros da Gestão do Instituto.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado para o associado excluído o amplo direito de defesa e o contraditório inclusive com recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da decisão da Gestão do Instituto.

Parágrafo Segundo - Havendo o recurso de que trata o parágrafo anterior, a eficácia jurídica do ato de exclusão de associados somente surte efeitos após aprovação pela Assembleia Geral.

**Artigo 17** — Os associados excluídos do Instituto, quaisquer que sejam os motivos, ou dele se retirarem, não terão direito a honorários, indenização, compensação de qualquer espécie ou natureza, como ainda qualquer indenização trabalhista ou civil, por serviços prestados ou por tempo de serviço.

**Artigo 18** – Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do Instituto, sob qualquer pretexto.

**Artigo 19** – Os associados não respondem, sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações do Instituto.

**Artigo 20** – Os associados não podem, individualmente ou perante terceiros, assumir obrigações ou compromissos em nome do Instituto, ser seu avalista ou fiador.

#### CAPÍTULO VI - VOLUNTARIADO

Artigo 21 – O Instituto pode organizar trabalho voluntário para o atendimento de suas finalidades institucionais.

Artigo 22 – O trabalho voluntário pode ser disciplinado em Regimento Interno, devendo os voluntários firmar o Contrato de Voluntariado na forma da lei.

## CAPÍTULO VII - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23 – O Instituto será administrado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comitè Gestor;
- c) Conselho Consultivo.



1100

**Artigo 24** – A Assembleia Geral é órgão soberano do Instituto e deliberará por meio de votos de seus Associados, que estejam no pleno exercício de seus direitos estatutários e em dia com as obrigações estabelecidos no presente Estatuto Social.

Artigo 25 – Será assegurado a todos os associados o direito de participar e comentar os assuntos da ordem do dia, sendo certo que o direito a voto será atribuído exclusivamente aos Associados Benfeitores e Parceiros.

Parágrafo Único – A presença dos Associados será registrada em livro especial, mediante aposição das respectivas assinaturas.

**Artigo 26** - Assembleia Geral será realizada na sede do Instituto, salvo motivo de força maior, sendo que, nessa situação, a convocação indicará o local exato onde será realizada a Assembleia Geral.

**Artigo 27** – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que convocada pelo grupo Gestor.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo grupo Gestor ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto.

**Artigo 28** – A Assembleia Geral deve ser convocada com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias por meio de carta endereçada aos Associados.

**Parágrafo Unico** – Admite-se como forma válida de comunicação entre o Instituto e seus associados, inclusive para fins de convocação para Assembleia Geral, o correio eletrônico.

**Artigo 29** — A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, com a presença, em primeira convocação, da maioria e 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto e, em segunda convocação, com maioria dos Associados com direito a voto.

Parágrafo Único – A segunda e última convocação será realizada, meia hora após a primeira.

**Artigo 30** – As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por votos de Associados com direito a voto que representem, no mínimo, a maioria dos Associados presentes, exceto nos casos em que o presente Estatuto Social estabelecer quórum mais elevado.

**Artigo 31** - Qualquer membro do grupo Gestor presidirá os trabalhos das Assembleias Gerais e será auxiliado por um secretário de sua confiança.







**Artigo 32** – As atas das Assembleia Gerais serão assinadas pelo membro Gestor que presidir os trabalhos, pelo secretário e pelos Associados presentes.

#### Artigo 33 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, empossar e destituir, os membros da Gestão do Instituto e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e aprovar relatórios, previsões orçamentárias e prestações de contas de cada exercício;
- c) Reformar ou alterar o presente estatuto, quando expressamente convocada para tal, sendo que para tanto, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto;
- d) Aprovar a extinção ou dissolução do Instituto, quando este não puder levar a efeito as suas finalidades, sendo, neste caso, exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto;
- e) Autorizar a aquisição, venda, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza, dos bens imóveis do Instituto, sendo certo que nesse caso será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto;
- f) Julgar, em segundo grau, eventual recurso interposto por Associado cuja exclusão tenha sido decidida pelo grupo Gestor;
- g) Aprovar convênios com outras instituições e a criação de órgãos ou empreendimentos para exercer suas atividades, objetivando manter ou obter recursos para a promoção das finalidades institucionais;
- h) Decidir sobre os assuntos constantes da ordem do dia.

**Artigo 34** — A Assembleia geral delibera por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes com direito a voto, salvo nos casos excepcionais previstos neste Estatuto Social.

#### CAPÍTULO VIII – DO COMITÊ GESTOR

Artigo 35 – O Instituto é administrado por um Comitê Gestor composto por 3 (três) gestores, sendo eles assim designados: Gestor Educacional, Gestor Financeiro-Administrativo e Gestor de Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo Primeiro – A representação do Instituto será realizada sempre mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) gestores, sendo que para os assuntos abaixo indicados, será necessária a assinatura conjunta de todos os membros da Gestão:

i) Aquisição ou alienação de bens móveis acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de t.tularidade do Instituto;





ii) Assinatura de documentos, cheques, contratos, bem como quaisquer outros documentos que representem, de maneira individual ou agregada, negócios jurídicos em valor igual ou superior a R\$ 5.0000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Segundo – O Instituto poderá, ainda, ser representado por procurador, desde que a procuração seja outorgada por todos os membros do Comitê Gestor conjuntamente.

Artigo 36 – Os Gestores são eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 37 – Todos os membros do Comitê Gestor têm mandato de 3 (três) anos, podendo haver reeleição.

Artigo 38 – Havendo vacância de algum cargo do Comitê Gestor, os Gestores remanescentes nomearão o substituto ao cargo vago, até que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

Artigo 39 – Os Gestores se reunirão mediante convocação de quaisquer de seus membros, os quais, uma vez reunidos, deliberarão por maioria de votos.

**Artigo 40 –** O mandato dos Gestores se estenderá até a posse da novos membros, ainda que venzido o prazo originalmente estabelecido.

#### **Artigo 41** – Compete aos Gestores:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais decisões da Assembleia Geral;
- b) Representar o Instituto perante Órgãos Administrativos, Públicos ou Privados, em juízo e fora dele e, em geral, nas relações com terceiros;
- c) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões dos Gestores;
- d) Propoz à Assembleia Geral, quando for o caso, a reforma ou alteração deste Estatuzo;
- e) Propo- o orçamento de cada exercício e apresentá-lo à Assembleia Geral para aprovação;
- f) Preparar a prestação de contas e apresentá-la à Assembleia Geral para aprovação;
- g) Assinar ou rescindir contratos e assumir compromissos financeiros do Instituto, desde que em consonância com as estratégias já aprovadas pela Assembleia Geral e respeitados os limites pecuniários previstos neste instrumento;
- h) Constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação, e substabelecer;



(H

- i) Adquirir, vender, alienar, hipotecar ou gravar ônus de qualquer forma, os bens imóveis da entidade, desde que seguindo as estratégias já aprovadas pela Assembleia Geral e respeitados os limites pecuniários previstos neste instrumento;
- j) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com outro membro da Gestão;
- k) Criar cargos e funções e definir as respectivas competências;
- 1) Admitir e demitir associados;
- m) Examinar, pessoalmente ou por meio de assessoria, os livros contábeis e outros livros de registros do Instituto;
- n) Resolver os atos omissos neste Estatuto, submetendo sua deliberação à Assembleia Geral nos casos em que entender pertinente;
- o) Contribuir na contratação e demissão de funcionários do Instituto;
- p) Responsabilizar-se pela execução do Planejamento estratégico institucional;
- q) Aprovação da admissão de Associados Benfeitores e Associados Parceiros; e
- r) Nomeação dos membros do Conselho Consultivo.

#### **Artigo 42** – Compete ao Gestor Educacional:

- a) Estabelecer as premissas dos projetos a serem desenvolvidos pelo Instituto;
- b) Avaliar as melhores estratégias e atividades a serem desempenhadas pelo Instituto;
- c) Supervisionar projetos, avaliar atividades, propor modificações em relação às atividades propostas pelo Instituto.

## **Artigo 43** – Compete ao Gestor Financeiro-Administrativo:

- a) Organizar e gerir as finanças do Instituto em conjunto com os Gestores;
- b) Supervisionar balancetes, balanços, previsões orçamentárias e prestações e contas;
- c) Receber, examinar e dar pareceres sobre orçamentos, balancetes e prestações de contas dos estabelecimentos e obras sociais mantidos ou administrados pelo Instituto;
- d) Supervisionar o recebimento das contribuições dos associados e dos donativos e/ou contribuições de terceiros, emitindo e assinando os competentes recibos;
- e) Providenciar, de conformidade com a lei, a publicação dos balanços do Instituto;
- f) Contratar e acompanhar Auditoria externa.

#### Artigo 44 – Compete ao Gestor de Desenvolvimento Institucional:



- a) Acompanhar as atividades de captação e comunicação do Instituto;
- b) Supervisionar a permanente divulgação das atividades da associação junto aos órgãos de comunicação, demonstrando as atividades e resultados obtidos;
- c) Manter intercâmbio com outras associações congêneres ou afins;
- d) Coordenar projetos especiais, tanto internos, como externamente, buscando financiamentos, parcerias e recursos para sua execução;
- e) Zelar pela imagem pública do Instituto, desde a padronização do material gráfico e de apresentação, bem como em sua configuração digital.

#### CAPÍTULO IX - CONSELHO CONSULTIVO

**Artigo 45** – O Conselho Consultivo será formado pelos Associados Benfeitores definidos pela Assembleia Geral e que tenham interesse em auxiliar os membros da Gestão na condução das atividades desenvolvidas pelo Instituto.

#### Artigo 46 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Avaliar os projetos vislumbrados pelo Instituto, bem como sugerir projetos e forma de atuação do Instituto;
- b) Propot aos Gestores estratégias para captação dos recursos e para o desenvolvimento dos projetos e atividades do Instituto;
- c) Assessorar os Gestores do Instituto, mediante sugestões, orientações, críticas e pareceres sobre assuntos e projetos pretendidos ou em andamento.

Parágrafo Único – O Conselho Consultivo corresponde a um órgão de consulta e assessoramento ao Grupo Gestor, sem que seus membros tenham responsabilidade social na gestão do Instituto.

Artigo 47 – O Conselho Consultivo poderá se reunir periodicamente nas dependências do Instituto para discussão dos temas que serão propostos e/ou sugeridos ao grupo Gestor, mediante convocação realizada por quaisquer de seus membros, por meio de correio eletrônico, conforme listagem disponibilizada anualmente, na Assembleia Geral ordinária, pela Gestão do Instituto ou via correio eletrônico, a cada nova alteração promovida.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de alteração do endereço do correio eletrônico de quaisquer dos membros do Conselho Consultivo, tal membro se compromete a informar ao grupo Gestor do Instituto para as devidas atualizações, em especial junto aos demais membros do Conselho Consultivo.

**Artigo 48** – O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.



#### **Artigo 49** – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e emitir parecer escrito, anualmente, sobre as previsões orçamentárias, os balanços e as prestações de contas;
- b) Inspecionar, a qualquer tempo, o balanço e os orçamentos do Instituto e de seus estabelecimentos mantidos ou administrados, sendo-lhes franqueado o acesso a todos os documentos e livros contábeis;
- c) Opina: sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- **Artigo 50** O Instituto não remunera os membros da Gestão e do Conselho Fiscal, pelo exercício de seus cargos ou funções, a nenhum título ou pretexto.
- **Artigo 51** È expressamente vedado aos membros da Gestão e do Conselho Fiscal do Instituto prestar avais ou endossos de favor.
- Artigo 52 Perderá o mandato o membro da Gestão e do Conselho Fiscal que incorrer em:
  - a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
  - b) Grave violação deste Estatuto.

## CAPÍTULO X – BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 53 – O Instituto manterá um Registro Contábil, centralizado, de todas as operações partimoniais e do movimento financeiro, de acordo com o plano de contas.

Parágrafo Único: O Registro Contábil do Instituto será realizado com estrita observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilicade.

**Artigo 54** – Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado e encerrado o Balanço Geral, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis, sendo observados:

- a) Examinar e emitir parecer escrito, anualmente sobre as previsões orçamentárias, os balanços e as prestações de contas;
- b) Publicação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatózio de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débito com a Previdência Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), colocando esta documentação à disposição, para exame, de qualquer interessado que o solicite.



,

#### CAPÍTULO XI – APLICAÇÃO DOS RECURSOS ECONÔMICOS-FINANCEIROS

- Artigo 55 A totalidade dos recursos econômicos financeiros, incluindo-se mas não restritas aos rendimentos provenientes de toda aplicação bancária, será aplicada na consecução das finalidades institucionais, dentro do território nacional.
- Artigo 56 O Instituto, para melhor atender seus objetivos institucionais, pode aplicar valores financeiros em instituições de assistência social, de educação, de esportes e de cultura que tenham por objetivo promover e/ou defender e/ou amparar e/ou promover crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos mediante a assinatura de contratos, contratos culturais, convênios beneficentes-filantrópicos e/ou termos de convênio entre outros.

# CAPÍTULO XII – AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES DOS PODERES PÚBLICOS

- Artigo 57 O Instituto aplica os eventuais auxílios e subvenções, recebidos dos poderes públicos nas finalidades a que estejam vinculados.
- Artigo 58 Os recursos advindos dos poderes públicos são aplicados pelo Instituto em sua unidade de serviço, dentro do município de sua sede e no âmbito do Estado concessor.

#### CAPÍTULO XIII - GRATUIDADES

- Artigo 59 O Instituto, em sua ação beneficente-filantrópica e no atendimento de suas finalidades constantes do artigo 2º deste Estatuto Social concede gratuidade integral, objetivando a promoção de seus assistidos que se encontram em situações de vulnerabilidade social e/ou pessoal.
- **Artigo 60** A prática de concessão de gratuidade pelo Instituto é fundamentada em serviços, programas e projetos elaborados pelos Gestores para o atendimento das finalidades institucionais.
- Artigo 61 As gratuidades em seus serviços de assistência social e na utilização de uso de seus bens móveis e imóveis são concedidas pelo Instituto, a critério dos Gestores, de acordo com sua capacidade, mediante aferição da necessidade sócio econômica e financeira de seus assistidos, bem como por outros critérios definidos em lei.
- Artigo 62 O Instituto mantém organizado o gerenciamento de suas gratuidades em





planilhas e relatórios.

#### CAPÍTULO XIV – PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 63 – O patrimônio social é constituído por todos os bens, móveis e imóveis, de sua propriedade e por todos aqueles que vierem a adquirir pelas contribuições dos Associados ou de terceiros, por donativos e legados, pela renda de seus bens e serviços e por subvenções dos Poderes Públicos.

# CAPÍTULO XV – DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

- Artigo 64 A dissolução ou extinção do Instituto será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, para tal finalidade, com votos de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto.
- **Artigo 65** A dissolução ou extinção do Instituto dar-se-á quando este não mais puder realizar as finalidades expressas neste Estatuto.
- Artigo 66 No caso de dissolução ou extinção do Instituto, o seu patrimônio será destinado a outra instituição congênere ou afim, de reconhecido interesse e utilidade pública, dotada de personalidade jurídica, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS e no Ministério competente. Na falta desta, o patrimônio será destinado a uma Instituição Pública, designada pela Assembleia Geral que aprovar sua dissolução ou extinção.

## CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 67 O Instituto não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma.
- Parágrafo único Não recebem seus gestores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.
- **Artigo 68** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo grupo Gestor do Instituto 'ad referendum' da Assembleia Geral.
- Artigo 69 O presente Estatuto Social revoga as disposições em contrário, entrando em vigor na data do seu registro no cartório competente.









ade Pre

Ana Lucia de Souza Calazans Pierri

Gestor Educacional

Roberto Pedro José de Bellis

Gestor Financeiro-Administrativo

Maria Beatriz Calazans Xavier

Gestor de Desenvolvimento Institucional



